

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

P. O. Box 3243, Addis Ababa, ETHIOPIA Tel.: Tel: +251-115- 517 700 Fax: +251-115- 517844 / 5182523
Website: www.au.int

CONSELHO EXECUTIVO
Trigésima-sexta Sessão Ordinária
06 - 07 de Fevereiro de 2020
Adis Abeba, Etiópia

EX.CL/1221(XXXVI)i
Original: Inglês
Traduzido pelo OLC

**PROJECTO DE ESTATUTO DO MECANISMO AFRICANO DE
AVALIAÇÃO PELOS PARES (MAAP)**



**PROJECTO DE ESTATUTO DO MECANISMO AFRICANO DE
AVALIAÇÃO PELOS PARES (MAAP)**

Preâmbulo

A Conferência da União Africana;

RECORDANDO as disposições previstas nas alíneas (c) e (m) do Artigo 3.º e na alínea (m) do Artigo 4.º do Acto Constitutivo da União Africana, que contemplam, entre outros preceitos, o respeito pelos princípios democráticos, pelos direitos humanos, pelo Estado de direito e pela boa governação, a paz, a segurança, a estabilidade no continente e a aceleração da integração política e socioeconómica de África;

REAFIRMANDO a 3.ª e 4.ª aspirações da Agenda 2063 da União Africana - A África Que Queremos, e orientados pela visão do Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares, que representa uma plataforma pertencente e liderada pelo continente africano para a auto-avaliação, a aprendizagem entre pares e a partilha de experiências em busca do alcance dos mais altos padrões de boa governação;

RECORDANDO a Declaração da União Africana sobre Democracia e Governação Política, Económica e Corporativa, Assembly/AU/Decl.1 (I), adoptada em Julho de 2002, em Durban, na África do Sul, pela qual os Estados-Membros criaram o Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares, com base na adesão voluntária;

REITERANDO que a Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governação, de 2007, estipula que os Estados Partes devem promover e aprofundar a governação democrática, através do respeito, entre outros, dos princípios e valores fundamentais do Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares;

RECORDANDO a Decisão Assembly/AU/Dec/527(XXIII), da 23.ª Sessão Ordinária da Conferência da União Africana, realizada em Malabo, na Guiné Equatorial, em Julho de 2014, sobre a integração do MAAP como uma entidade autónoma no sistema da União Africana;

RECORDANDO as decisões Assembly/AU/Dec.198 (XI), Assembly/AU/Dec. 631(XXVIII), Assembly/AU/Dec. 635(XXVIII), Assembly/AU/Dec.686 (XXX), Assembly/AU/721 (XXXII), Ext./Assembly/AU/Dec.1 (XI) e Assembly/AU/Decl.4 (XXX), sobre o alargamento do mandato do Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares e integrando-o nas estruturas da União Africana;

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, ADOPTA-SE O PRESENTE ESTATUTO, NOS TERMOS SEGUINTEs:

Artigo 1.º **Definições**

Para efeitos dos presentes Estatutos:

“**Acto Constitutivo**” significa o Acto Constitutivo da União Africana;

“**AGA**” significa Arquitectura Africana de Governação;

“**AAP**” significa Avaliação Africana pelos Pares;

“**APSA**” significa a Arquitectura Africana de Paz e Segurança;

“**AUDA-NEPAD**” significa a Agência de Desenvolvimento da União Africana - Nova Parceria para o Desenvolvimento de África;

“**CADEG**” significa Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governação;

“**CCC** dos CDN significa Comité Consultivo Continental dos Conselhos Directivos Nacionais”;

“**CCSN**” significa Comité de Coordenação dos Secretariados Nacionais”;

“**CDN**” significa o Conselho Directivo Nacional do MAAP;

“**CER**” significa Comunidade Económica Regional;

“**Comité dos Pontos Focais do MAAP**” significa o órgão ministerial composto pelos Representantes Pessoais dos Chefes de Estado e de Governo dos Estados Participantes no Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares;

“**Conferência**” significa a Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana;

“**Comissão**” significa a Comissão da União Africana;

“**CRP**” significa o Comité dos Representantes Permanentes da União Africana;

“**Conselho Executivo**” significa o Conselho Executivo da União Africana;

“**ECOSOCC**” significa o Conselho Económico, Social e Cultural da União Africana;

“**Estatuto**” significa o presentes Estatuto do Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares;

“**Estados-Membro**” significa os Estados-Membro da União Africana;

"**Estados Participantes**" significa os Estados-Membros que aderiram voluntariamente ao Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares;

“**Instituições de Investigação Técnica**” significa as instituições de investigação independentes contratadas pela Estrutura Nacional do MAAP para realizar a auto-avaliação nacional;

“**Fórum do MAAP**” significa o Fórum dos Chefes de Estado e de Governo dos Estados Participantes no Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares;

"**MAAP**" significa o Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares;

“**Painel do MAAP**” significa o Painel de Eminentes Personalidades do Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares;

"**Parceiros Estratégicos**" significa os parceiros internacionais que têm estreitamente relação com a União Africana, tais como o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o Banco Africano de Desenvolvimento (BAD) e a Comissão Económica das Nações Unidas para a África (UNECA);

"**Ponto Focal do MAAP**" significa o Ponto Focal Nacional para o Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares em cada Estado Participante;

"**Secretário Executivo**" significa o Secretário Executivo do Secretariado Continental do Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares;

“**Secretariado do MAAP**” significa o Secretariado Continental do Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares;

“**UA**” significa União Africana;

Artigo 2.º

Estabelecimento do Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares

1. O MAAP é estabelecido como entidade autónoma da UA.
2. O MAAP goza da personalidade jurídica necessária para o bom exercício do seu mandato. Em particular, o MAAP tem competências para:
 - a) celebrar contratos;
 - b) adquirir e alienar bens móveis e imóveis; e
 - c) instaurar e defender processos judiciais.

Artigo 3.º **Finalidade**

1. O MAAP deve servir como uma plataforma pertencente e liderada por Africanos para a auto-avaliação, a aprendizagem entre pares e a partilha de experiências sobre democracia e boa governação, em pleno respeito pelos princípios democráticos, direitos humanos, Estado de direito, aceleração da integração política, social e económica na África.
2. O MAAP tem como finalidade Principal de estimular e promover a adopção de políticas, normas e práticas que conduzam à estabilidade política, a um alto crescimento económico, ao desenvolvimento sustentável e inclusivo e à integração económica regional e continental acelerada, mediante a partilha de experiências e o aprofundamento das boas práticas bem-sucedidas, incluindo o fornecimento de dados e informação fiáveis.

Artigo 4.º **Mandato**

1. O MAAP tem o mandato de garantir que as políticas e práticas dos Estados Participantes estejam em conformidade com os valores, códigos e normas acordados de governação política, económica e corporativa, e de alcançar objetivos mutuamente acordados no desenvolvimento socio-económico contidos na Declaração sobre a Democracia, Governação Política, Económica e Corporativa.
2. O MAAP executará qualquer outro mandato que lhes for conferido pela Conferência quando julgar necessário.

Artigo 5.º **Princípios do MAAP**

1. O MAAP assenta em princípios alicerçados na boa governação política, económica, social e corporativa, na democracia, no Estado do direito, no respeito pelos direitos humanos, soberania do Estado, não interferência e resolução pacífica de conflitos.
2. O MAAP executará o seu mandato, incluindo a realização de avaliações voluntárias, de uma forma técnica e culturalmente competente e de uma maneira credível e isenta de qualquer manipulação política.
3. O MAAP deve incentivar a participação de todos os intervenientes na sociedade.

Artigo 6.º Funções do MAAP

1. São funções do MAAP:
 - a) promover e facilitar a auto-monitorização e avaliação pelos Estados Participantes;
 - b) Monitorizar, avaliar e acompanhar a implementação nas principais áreas de governação no continente, incluindo a Agenda 2063 da UA e a Agenda 2030 das Nações Unidas para Desenvolvimento Sustentável em matéria de democracia e boa governação, e de outros quadros de desenvolvimento subsequentes destas instituições;
 - c) Elaborar o Relatório Africano de Governação, em colaboração com a AAG, e apresentá-lo à Conferência, para apreciação, de dois em dois (2) anos, em sessão ordinária;
 - d) Servir de plataforma para a partilha de melhores práticas, a nível nacional, regional e continental;
 - e) Encorajar os Estados Participantes a implementar os seus Planos de Acção Nacionais;
 - f) Integrar os objectivos do MAAP nos planos nacionais, nas CER e nos organismos de desenvolvimento regionais, incluindo a AUDA-NEPAD;
 - g) Prestar apoio aos Estados-Membros no domínio das agências internacionais de notação de crédito;
 - h) Contribuir para o alerta prévio na prevenção de conflitos no continente, em harmonia e sinergia com a APSA e a AAG;
 - i) Encorajar os Estados Participantes a implementar a CADEG, a Declaração sobre Democracia e Governação Política, Económica e Corporativa e outros instrumentos pertinentes; e
 - j) Promover a democracia e a boa governação no continente.

Artigo 7.º Processo de Avaliação Africana pelos Pares

1. O processo do MAAP envolve a avaliação voluntária periódica das políticas e práticas a pedido dos Estados Participantes, conforme segue:
 - a) Primeira Avaliação Nacional: é uma avaliação efectuada dentro de dezoito (18) meses depois de um Estado-Membro aderir ao processo do MAAP;

- b) Avaliação Periódica: é uma avaliação que se realiza em intervalos de dois (2) a quatro (4) anos;
 - c) Avaliação Direccionada: é uma avaliação, efectuada a pedido de um Estado participante, fora do prazo das avaliações periódicas mandatadas. Devem ser dadas prioridades para uma avaliação periódica; e
 - d) Avaliação de Alerta Prévia: trata-se de uma avaliação encomendada pelo Fórum do MAAP.
2. Os critérios conducentes a estas avaliações serão elaborados pelo Comité dos Pontos Focais do MAAP e serão apresentados pelo Fórum do MAAP à Conferência, para apreciação e adopção.

Artigo 8.º

Orçamento e Finanças do MAAP

1. O orçamento do MAAP deve fazer parte do orçamento estatutário da UA.
2. Os Estados-Membros pode igualmente contribuir voluntariamente para o orçamento do MAAP.
3. O MAAP poderá receber fundos provenientes de parceiros, de acordo com o Regulamento Financeiro da UA.
4. O financiamento do MAAP e dos seus programas, o desembolso e a utilização dos fundos do MAAP devem ser feitos em conformidade com o Regulamento Financeiro da UA.

Artigo 9.º

Contabilidade e Auditoria

1. A contabilidade do MAAP é feita na moeda estipulada no Regulamento Financeiro da UA.
2. O Secretário Executivo deve assegurar que as contas do MAAP sejam auditadas por auditores internos e externos da UA, incluindo as contas de projectos financiados através de recursos extra-orçamentais.
3. O Secretariado do MAAP deve apresentar um relatório da auditoria ao MAAP ao Comité dos Pontos Focais do MAAP, ao Fórum do MAAP e aos órgãos de decisão em matéria de políticas da UA, para apreciação.
4. O regulamento da UA sobre a auditoria aplica-se às contas do MAAP.

Artigo 10.º

Estrutura do MAAP

1. O MAAP tem a seguinte estrutura geral:
 - a) Estrutura Continental do MAAP, compreendendo os seguintes órgãos:
 - i. Fórum do MAAP;
 - ii. Comité dos Pontos Focais do MAAP;
 - iii. Painel de Eminentes Personalidades do MAAP;
 - iv. Secretariado Continental do MAAP;
 - v. Comité Consultivo Continental do CDNs;
 - vi. Comité Directivo de Secretarias Nacionais
 - b) Estruturas nacionais do MAAP, compreendendo os seguintes órgãos:
 - i. Ponto Focal Nacional;
 - ii. CDN do MAAP; e
 - iii. Comissão do Secretariado Nacional do MAAP.

Artigo 11.º **Fórum do MAAP**

1. O Fórum do MAAP é a estrutura máxima de direcção do MAAP competente para proporcionar a liderança política e a orientação estratégica, e deve funcionar como Subcomité da Conferência.
2. O Fórum do MAAP deve funcionar sob a orientação de uma Troika liderada pelo actual Presidente, que é assistido pelo Presidente cessante e pelo novo Presidente, todos seleccionados dentre os Chefes de Estado e de Governo.
3. O Presidente do Fórum do MAAP será eleito por um período de dois (2) anos não renováveis e com base na rotação entre cinco (5) regiões da UA.
4. Compete ao Fórum do MAAP:
 - c) apreciar os relatórios de avaliação nacional voluntária apresentados pelo Painel; e
 - d) apreciar as recomendações produzidas pelo Comité dos Pontos Focais e apresentar as suas recomendações à Conferência.
5. O Fórum do MAAP nomeia os membros do Painel do MAAP, e o seu Presidente e Vice-presidente, para a aprovação da Conferência.
6. O Fórum do MAAP recomenda à Conferência a nomeação do Secretário Executivo do Secretariado Continental do MAAP e a adopção da estrutura do Secretariado, do orçamento e do programa de trabalho do MAAP.
7. O Fórum do MAAP pode propor à Conferência a cessação do mandato de qualquer membro do Painel do MAAP, com fundamento no fraco desempenho, má conduta ou conflito de interesse.

8. O Fórum do MAAP reunir-se uma vez por ano em uma sessão ordinária para considerar os relatórios de avaliação dos estados participantes do MAAP, e realizar a avaliação pelos pares e tomar outras decisões sobre a gestão e implementação do mandato do MAAP.
9. Ao pedido de qualquer Estado Participante e segundo a aprovação por uma maioria de dois-terços, o Fórum do MAAP pode se reunir em uma sessão extraordinária.

Artigo 12.º **Comité dos Pontos Focais**

1. O Comité dos Pontos Focais do MAAP será composto pelos Representantes Pessoais dos Chefes de Estados e Governos e servirá como um órgão intermediário entre o Fórum do MAAP e o Secretariado Continental do MAAP.
2. Compete ao Comité dos Pontos Focais do MAAP:
 - a) apreciar os relatórios de auto-avaliação dos Estados Participantes;
 - b) fazer recomendações ao Fórum do MAAP sobre relatórios voluntários de países, relatórios de Alerta Prévia, relatórios de aviso prévio e relatório de actividades do Secretariado Continental do MAAP e relatório de avaliação voluntária do país;
 - c) fazer recomendações ao Fórum do MAAP sobre a nomeação do Director Executivo do Secretariado Continental do MAAP;
 - d) revisar o orçamento anual e o programa de trabalho do MAAP apresentados pelo Director Executivo do Secretariado Continental do MAAP e fazer as respectivas recomendações;
 - e) fazer recomendações ao Fórum do MAAP sobre a estrutura do Secretariado Continental do MAAP, em conformidade com as normas e os processos da UA;
 - f) fazer o acompanhamento da implementação das recomendações das avaliações;
 - g) realizar quaisquer outras actividades que lhes forem solicitadas pelo Fórum do MAAP;
 - h) estabelecer um Comité Directivo para realizar o trabalho do Comité dos Pontos Focais entre as suas reuniões. O Comité Directivo será formado por oito (8) membros, composto por três Pontos Focais representando a Troika e cinco (5) Pontos Focais eleitos em representação de cada uma das cinco

(5) regiões da UA. O Comité Directivo será eleito por um período de dois (2) anos;

- i) considerar os documentos estratégicos do MAAP;
- j) recomendar ao Fórum as nomeações e destituições dos membros do Painel.

Artigo 13.º

Painel de Eminentes Personalidades do MAAP

1. O Painel do MAAP é constituído por um mínimo de cinco (5) e um máximo de dez (10) Personalidades Eminentes Africanas designadas pelo Fórum do MAAP.
2. Os membros do Painel do MAAP devem ser cidadãos Africanos imbuídos de um alto carácter moral, integridade, objectividade, imparcialidade e independência, que se tenham distinguido em carreiras consideradas relevantes para o trabalho do MAAP e que tenham demonstrado um compromisso com os ideais do Pan-Africanismo.
3. Os princípios, critérios e procedimentos acordados para a nomeação dos membros do Painel do MAAP devem estar contidos no Regulamento Interno do Fórum do MAAP.
4. Compete ao Painel do MAAP liderar o processo de avaliação nacional voluntária, e os membros do Painel devem:
 - a) garantir a integridade, a independência, o profissionalismo e a credibilidade do processo de avaliação nacional;
 - b) agir na sua capacidade pessoal e não como representantes dos respectivos governos. Os membros do Painel não solicitarão nem receberão instruções de qualquer entidade externa ao Fórum do MAAP; e
 - c) observar a máxima discrição e confidencialidade em relação a todas as matérias relacionadas com o processo de avaliação pelos pares, durante e depois de cumprir o seu mandato no Painel do MAAP.
5. Os membros do Painel do MAAP são nomeados por um mandato de quatro (4) anos, não renovável, e a sua nomeação deve ser baseada numa distribuição geográfica equitativa e no equilíbrio do género.
6. O Painel do MAAP é dirigido por um presidente e um vice-presidente designados pelo Fórum e sancionados pela Conferência.
7. A duração do mandato do Presidente e do Vice-presidente do Painel do MAAP será de um (1) ano, não renovável.

8. O Painel do MAAP pode criar os subcomités que considerar necessários para a execução do seu mandato.
9. O Painel do MAAP subordina-se directamente e presta contas ao Fórum do MAAP.
10. O Painel do MAAP deve apresentar relatórios sobre as suas actividades ao Fórum do MAAP, pelo menos, uma (1) vez por ano;

Artigo 14.º

O Secretariado do MAAP

1. O Secretariado do MAAP deve funcionar como Secretariado Continental e deve apoiar o Fórum do MAAP, o Comité dos Pontos Focais do MAAP e o Painel do MAAP.
2. O Secretariado do MAAP é dirigido por um Secretário Executivo cuja nomeação é recomendada pelo Comité dos Pontos Focais do MAAP, apreciada pelo Fórum do MAAP e sancionada pela Conferência.
3. O Secretário Executivo é nomeado através de um processo de selecção transparente e competitivo, por um mandato de quatro (4) anos, renovável uma única vez.
4. As funções e responsabilidades do Secretário Executivo do MAAP são:
 - a) Representante Legal do MAAP;
 - b) Oficial de controlo do MAAP;
5. O Secretário Executivo será directamente responsável perante o Comité de Pontos Focais do MAAP pelo desempenho eficaz de suas funções.
6. O Secretário Executivo será responsável pelas contas e recursos do MAAP.
7. O Presidente da Comissão é a entidade máxima responsável pela prestação de contas, conforme o Regulamento Financeiro da UA.
8. Compete ao Secretariado do MAAP desempenhar as seguintes funções:
 - a) receber os relatórios de auto-avaliação dos Estados Participantes;
 - b) realizar e gerir os trabalhos de pesquisa e análise que sustentam o processo do MAAP;
 - c) preparar e viabilizar a realização das reuniões do Fórum do MAAP, do Comité dos Pontos Focais do MAAP e do Painel do MAAP;

- d) realizar o trabalho preparatório necessário e viabilizar a realização das avaliações nacionais voluntárias, incluindo a realização das missões de apoio, das missões de avaliação nacional, a publicação de relatórios e a monitorização e acompanhamento;
 - e) relatar os relatórios aos Pontos Focais sobre as actividades do Secretariado do MAAP;
 - f) fornecer apoio técnico aos Estados-Membros em matéria de elaboração de relatórios de auto-avaliação nacional sobre a governação.
9. O Secretariado do MAAP coordena as actividades do Conselho Consultivo Continental dos CDN e da Comissão Coordenadora dos Secretariados Nacionais.
10. O Secretariado do MAAP é composto por profissionais e técnicos competentes e qualificados e por pessoal de apoio administrativo, recrutados de acordo com o Estatuto e Regulamento do Pessoal da UA.
11. O Secretariado do MAAP deve apresentar as propostas de planos estratégicos, programas, orçamento e contas anuais auditadas do MAAP ao Comité dos Pontos Focais do MAAP e aos órgãos de decisão em matéria de políticas da UA, para apreciação.
12. Mediante aprovação do Comité dos Pontos Focais, o Secretariado do MAAP deve apresentar propostas estruturais e financeiras e sobre instrumentos jurídicos relativos ao MAAP à consideração dos órgãos de decisão em matéria de políticas da UA.
13. O Secretariado do MAAP deve funcionar de acordo com o Estatuto e Regulamento do Pessoal da UA, o Regulamento Financeiro da UA, os demais instrumentos jurídicos da UA e os instrumentos adoptados pelo Comité dos Pontos Focais e sancionados pelo Fórum do MAAP.
14. O Secretariado do APRM deve trabalhar em estreita colaboração com o CRP e os seus subcomités competentes.

Artigo 15.º **Comité Continental de CDN**

O Comité Continental de CDN será composto por Chefes de CDN e servirá de plataforma para o intercâmbio de boas práticas e aprendizagem entre pares entre todos os CDNs do MAAP.

Artigo 16.º **Comité de Coordenação dos Secretariados Nacionais**

O Comité de Coordenação dos Secretariados Nacionais será composto por Chefes de Secretários Nacionais do MAAP e servirá como uma plataforma para o intercâmbio de boas práticas e aprendizagem entre pares entre todos os Secretariados Nacionais do MAAP.

Artigo 17 **Estruturas Nacionais do MAAP**

Sem prejuízo dos direitos soberanos de cada Estado Participante de promulgar legislação nacional, cada Estado Participante organizará suas Estruturas nacionais do MAAP, de acordo com este Estatuto.

Artigo 18 **Ponto Focal Nacional do MAAP**

O Ponto Focal Nacional do MAAP é o representante pessoal do Chefe de Estado e de Governo.

Artigo 19.º **Conselho Directivo Nacional**

1. O Conselho Directivo Nacional (CDN) é um órgão autónomo do governo e a sua composição deve incluir representantes das principais partes intervenientes na sociedade.
2. Compete ao CDN, entre outras funções:
 - a) assegurar a orientação na aplicação dos princípios do MAAP a nível nacional;
 - b) facilitar o estabelecimento do Secretariado Nacional do MAAP e supervisionar o seu funcionamento;
 - c) garantir que o processo de avaliação voluntária seja tecnicamente competente, credível e isento de qualquer manipulação política;
 - d) participar na orientação dos programas de sensibilização sobre o MAAP em todo o país e garantir que todas as partes interessadas participem e assumam a propriedade do processo; e
 - e) encorajar no sentido de todas as preocupações levantadas nos relatórios de auto-avaliação e de avaliação nacional sejam abordadas nos programas de acção nacionais.
3. No estabelecimento dos respectivos CDN, os Estados Participantes são encorajados a definir os seus termos de referência, determinar o seu estatuto

jurídico, os termos de serviço e a duração do mandato da nomeação do presidente e dos restantes membros, assim como garantir a dotação de fundos adequados para permitir o desempenho com êxito das suas responsabilidades, de uma forma independente e autónoma.

4. Os Estados Participantes devem constituir o CDN e notificar o Secretariado do MAAP.

Artigo 20.º **Secretariado Nacional do MAAP**

1. Será criado um Secretariado Nacional do MAAP nos Estados Participantes no MAAP, para prestar apoio em secretariado, técnico e administrativo a todos os órgãos nacionais do MAAP.
2. O Secretariado Nacional do MAAP será criado em conformidade com as leis e os regulamentos de cada Estado Participante, devendo o Secretariado do MAAP ser devidamente notificado.
3. O Secretariado Nacional do MAAP garante a ligação entre o CDN e o Secretariado do MAAP.
4. O Secretariado Nacional do MAAP deve facilitar e apoiar o trabalho das instituições de investigação técnica.

Artigo 21.º **Cooperação com Instituições de Investigação, Outros Órgãos da União Africana, as Comunidades Económicas Regionais e os Parceiros Estratégicos da UA**

O MAAP no exercício do seu mandato de promover os princípios democráticos e de boa governação no continente, deve trabalhar em estreita colaboração com as Instituições de Pesquisa relevantes, Órgãos da UA, Comunidades Económicas Regionais (CERs) e Parceiros Estratégicos da UA.

Artigo 22.º **A Sede do MAAP**

1. A sede do Secretariado do MAAP situa-se na República da África do Sul.
2. A UA e o Governo da República da África do Sul devem concluir um acordo de acolhimento do MAAP.

Artigo 23.º **Privilégio e Imunidades do MAAP**

A Sede e os Escritórios do MAAP situados nos territórios dos países de acolhimento gozarão dos privilégios e imunidades previstos no direito consuetudinário internacional, na Convenção Geral sobre os Privilégios e Imunidades da Organização

da Unidade Africana, de 1965, na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, de 1961, e no Acordo entre a UA e o Governo do País de Acolhimento.

Artigo 24.º **Línguas de Trabalho**

As línguas de trabalho do MAAP serão as mesmas que as línguas de trabalho da UA.

Artigo 25.º **Adesão ao MAAP**

1. A adesão ao MAAP está aberta a todos os Estados-Membros da UA, devendo ser feita através do depósito do instrumento jurídico relevante.
2. Qualquer Estado-Membro que pretenda aderir ao processo do Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares depois da entrada em vigor dos presentes Estatutos deve depositar o respectivo instrumento de adesão junto do Presidente da Comissão.
3. O Secretariado do MAAP compromete-se a tomar todas as medidas necessárias para a transferência para a Comissão de todos os documentos de adesão originais depositados antes da entrada em vigor dos presentes Estatutos.

Artigo 26.º **Disposições transitórias**

1. Os Estados-Membros que participam actualmente no MAAP manterão o seu estatuto de membros do MAAP depois da entrada em vigor dos presentes Estatutos.
2. A determinação e a liquidação dos activos e passivos do MAAP existentes antes da entrada em vigor dos presentes Estatutos serão concluídas dentro do período de transição de um (1) ano.
3. As disposições dos presentes Estatutos terão precedência e prevalecerão sobre todas as disposições incoerentes ou contrárias de qualquer instrumento jurídico do MAAP.

Artigo 27.º **Emendas e Revisão**

1. O Fórum do MAAP poderá propor emendas e revisões aos presentes Estatutos.
2. Todas as emendas aos presentes Estatutos entrarão em vigor depois da sua adopção pela Conferência.

Artigo 28.º **Textos Autênticos**

Os presentes Estatutos estão redigidos em quatro (4) textos originais, nas línguas Árabe, Francesa, Inglesa e Portuguesa, sendo todos os (4) textos igualmente autênticos.

Artigo 29.º
Entrada em Vigor

O Estatuto entra em vigor depois da sua adopção pela Conferência.

ADOPTADOS PELA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONFERÊNCIA, REALIZADA EM

AFRICAN UNION UNION AFRICAINE

African Union Common Repository

<http://archives.au.int>

Organs

Council of Ministers & Executive Council Collection

2020-02-07

Draft Statute of the African Peer Review Mechanism (APRM)

African Union

DCMP

<https://archives.au.int/handle/123456789/8790>

Downloaded from African Union Common Repository